

## AÇÕES AFIRMATIVAS, COMISSÕES DE AFERIÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO E PROCESSOS EDUCATIVOS DE RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

MAILSON SANTIAGO<sup>1</sup> ADAO ROBERTO XAVIER LIMA<sup>2</sup>; GEORGINA HELENA LIMA NUNES<sup>3</sup>

<sup>1</sup>[mms.rsp@gmail.com](mailto:mms.rsp@gmail.com)  
<sup>2</sup>[esa82lima@yahoo.com.br](mailto:esa82lima@yahoo.com.br)  
<sup>3</sup>[geohelena@yahoo.com.br](mailto:geohelena@yahoo.com.br)

### 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta um recorte da pesquisa *“Universidade Federal de Pelotas e o processo afirmativo da inclusão étnico-racial no acesso e permanência ao ensino superior: primeiras reflexões”*. A investigação tem como objetivo geral, acompanhar o acesso ao ensino superior na Universidade Federal de Pelotas (UFPel) por intermédio de ações afirmativas, sob a forma de cotas, como decorrência da Lei 12711/12, a chamada Lei das Cotas.

A Lei das Cotas dispõe sobre o ingresso de estudantes nas Universidades Federais e nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. O artigo 1º dessa lei estabelece, nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), uma reserva de vagas, ou seja, uma cota de no mínimo 50% das vagas, para alunos/as oriundos/as de escolas públicas; o seu artigo 3º estabelece uma subcota para alunos/as pretos/as, pardos/as, indígenas e pessoas com deficiência sobre a cota de 50% do art. 1º, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva a esses grupos na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição de ensino<sup>1</sup>.

O enfoque a ser tratado neste texto, diz respeito a um dos mecanismos de controle da política de ação afirmativa, no âmbito de acesso, ou seja, a comissão de validação da autodeclaração étnico-racial. Recorre-se ao estudo da comissão na perspectiva de compreendê-la como um processo que não se restringe ao controle do acesso, mas que, de certa forma, contempla uma dimensão pedagógica, em todas as suas instâncias, principalmente, quanto ao desconhecimento acerca de como se estruturam as relações raciais brasileiras.

As comissões que validam as autodeclarações com enfoque étnico-raciais, tem por objetivo garantir a reserva de vagas aos sujeitos de direito. Estas, no que dizem respeito ao ingresso ao Serviço Público Federal (Lei 12990/14<sup>2</sup>), são orientadas quanto à sua metodologia e formação, pela Orientação Normativa n. 04 do Ministério de Planejamento e Gestão de Pessoas (MPOG) de Abril de 2018. A comissão da UFPel é formada por docentes, discentes, técnicos administrativos e membros dos movimentos sociais e sociedade civil. Para atuar na comissão, é demandado que os membros tenham um conhecimento sobre relações raciais e estejam cientes das políticas de promoção da igualdade racial. Tal pesquisa acompanha os relatórios que são publicizados pelos órgãos responsáveis pelas comissões na Universidade Federal de Pelotas. O acompanhamento ocorre desde o segundo semestre de 2016. Em 2016, o órgão responsável chamava-se Coordenação de Ações Afirmativas e Política Estudantil (CAPE); em 2017, passou a se chamar, Coordenação de Inclusão e Diversidade (CID).

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 05 de maio de 2017.

<sup>2</sup> Tal lei reserva um percentual de vagas de 20% para negros ingressarem no Serviço Público Federal.

A base teórica que compõe esta apresentação, traz autores/as que discutem os conjunto de elementos que estruturam as relações étnico-raciais brasileiras ( GOMES 2003; GUIMARAES, 2002; MUNANGA, 2004), aspectos das Ações Afirmativas sob a forma de cotas no Brasil (; CARVALHO, 2003; SANTOS, 2015) e o processo afirmativo na UFPel (NUNES, 2016; NUNES e SANTOS, 2017).

## 2. METODOLOGIA

O percurso metodológico desenvolvido para este fim, é a análise documental dos resultados parciais e finais, derivados da validação da autodeclaração étnico-racial realizada no momento da matrícula por ingresso na universidade pelo Sistema de Seleção Unificado (SISU). A autodeclaração é um dos quesitos para acessar as modalidades de cotas para negros (pretos e pardos) e indígenas; cabe ressaltar que a autodeclaração, por recomendação dos ministros do Supremo Tribunal Federal, podem ser acompanhadas pela heteroidentificação:

Não se pretende acabar com a autodefinição ou negar seu elevado valor antropológico para afirmação de identidades. Pretende-se, ao contrário, evitar fraudes e abusos, que subvertem a função social das cotas raciais. Deve, portanto, servir de modelo para tantos outros sistemas inclusivos já adotados pelo território nacional (FUX, 2012, p. 119)<sup>3</sup>.

Os relatórios parciais e finais resultantes da aferição da autodeclaração trazem como informação o nome do/a estudante, número de matrícula, o curso, a modalidade da cota (L2, L6, L10, L14<sup>4</sup>) o parecer parcial e final da comissão, ou seja, se deferido ou se indeferido; em caso de indeferimento, o/a estudante tem direito a recurso. Frente aos dados disponíveis estes são organizados em uma planilha de Excel e posteriormente se quantifica o número de estudantes deferidos e indeferidos no final do processo e se analisa outros elementos, tais como, proporcionalidade de deferimento e indeferimento por curso, por modalidade de cota e por categoria racial. Uma vez que a investigação começou em 2016, pode-se fazer um comparativo entre as chamadas que são realizadas no primeiro e segundo semestre.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nogueira (1998), aponta que o racismo no Brasil é de “marca”, ou seja, é prática desenvolvida a partir dos caracteres fenotípicos das pessoas. Nesse sentido, o MPOG orienta que a validação da autodeclaração siga o mesmo critério para o caso do ingresso na carreira pública federal orientada pela Lei 12990/14. Tal orientação é uma adaptação feita pela UFPel para orientar a Comissão de Controle do Componente Étnico-Racial (CICCE), coordenada pelo Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade (NUAAD)<sup>5</sup>.

Como resultado deste acompanhamento, tem-se o quadro abaixo que explicita que a margem de deferimentos após a fase recursal mantém-se em uma média de 82,4 % desde 2016. Os cursos com maior incidência de indeferimentos são nos cursos considerados de alto prestígio social, a exemplo do curso de Medicina, Odontologia, Direito e outros. Na primeira comissão de aferição da autodeclaração étnico-racial, no segundo semestre de 2016, tiveram 12 vagas para o curso de Bacharelado em Medicina e passaram pela comissão 24 candidatos/as até que as mesmas fossem ocupadas.

<sup>3</sup> FUX, Luiz. **Voto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186**. Brasília: STF, 2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acessado em 13 de maio de 2014.

<sup>4</sup> L2 e L10 condicionada à renda e L6 e L14 livre renda. L10 e L14 para pessoas com deficiência.

<sup>5</sup> Critérios presentes no Edital de Matrícula da UFPel, de 2018/02.

Cabe ressaltar que a pesquisa encontra dificuldades em precisar/indicar, por exemplo, em qual subcategoria racial do grupamento negro (pretos e pardos) se situa o maior número de indeferimentos. Segundo os relatórios até 2017/01, a categoria parda era majoritária. Após 2017, os boletins revelam apenas a modalidade de cota.

Figura 1:

RESULTADO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DO COMPONENTE ÉTNICO-RACIAL (2016/02 a 2018/01)								
Ingresso	PPI	Deferidos	Indeferidos	Recursos	Recursos providos	Total de deferidos após recursos	Total de deferidos após recurso (%)	
2016/2	240	190	49	44	05	195	81,3%	
2017/1 e 2017/2	801	630	201	97	37	667	83,3%	
2018/1	199	155	44	-	05	160	80,4%	
<b>Total</b>	<b>1.240</b>	<b>975</b>	<b>294</b>	<b>141</b>	<b>47</b>	<b>1.022</b>	<b>82,4%</b>	

Fonte: Fonte: Comissão de Controle do Componente Étnico-racial da Universidade Federal de Pelotas.

Cabe ressaltar, que tem sido grande o número de denúncias de “fraudes” no sistema de cotas, principalmente, na modalidade étnico-racial onde em muitas universidades não existe um acompanhamento a exemplo do cuidado que sempre existiu no que tange à comprovação de renda e deficiência. A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Pelotas, Universidade Federal de Viçosa (UFV), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Universidade Federal de Brasília (UnB) e outras, foram universidades que receberam denúncias de ocupação indevida das vagas para negros/as e indígenas por estudantes brancos/as. Em todas as universidades houve ou ainda está acontecendo, averiguação das mesmas e em alguns casos (UFOP, UFPel e UFMG) os/as estudantes que estavam cursando foram desligados/as.

O uso inadequado das vagas pelas pessoas que não são sujeitos de direito têm sido chamado de “fraude”, ainda que, compreendamos que essa burla ao sistema possa ter um caráter ambivalente, ou seja, intencional e não intencional. No caso da não intencionalidade, se considera como justificativa o não reconhecimento da forma como as categorias raciais no Brasil se constroem nas suas relações direta com o racismo, preconceito e discriminação que, no decorrer de toda a vida social, trazem prejuízo para negros/as e indígenas (NUNES e SANTOS, 2017).

#### 4. CONCLUSÕES

Como conclusão preliminar, tem-se que no momento está sendo colocado um novo debate na sociedade brasileira que substitui, parcialmente, o debate acerca de ser contra ou a favor das cotas: o funcionamento das comissões de validação da autodeclaração. Parcialmente, porque desde 2012 quando o Supremo Tribunal Federal votou pela constitucionalidade das cotas no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.186, os argumentos acerca do caráter ilegal ou injusto das mesmas são inoperantes.

Na atualidade, as comissões têm sofrido alguns questionamentos no sentido de que estas podem violar o direito de pessoas fenotipicamente não negras se autodeclararem como negros/as por uma questão de sentimento de pertença. Em primeiro lugar, fenótipo não é sinônimo de identidade e o racismo no Brasil

opera dentro de uma relação em que as pessoas são julgadas pela sua aparência física, em especial, cor de pele. O corpo negro se constitui, no dizer de Munanga (2018), uma geografia.

O controle das políticas de ação afirmativa é uma obrigação das instituições e estas devem ir ao encontro do caráter pedagógico que qualquer processo em uma instituição educacional deve comportar. O caráter pedagógico das comissões pode ser resumido nos seguintes aspectos: 1. DIRECIONA a todos/as envolvidos/as a compreender as relações raciais brasileiras e a forma como o racismo opera cotidianamente; 2. TRAZ uma imersão histórico-social aos processos de racialização de grupos historicamente discriminados e a não presença destes/as na universidade (CARVALHO, 2003); 3. EXPÕE a forma como a universidade se constitui um espaço privilegiado para apenas um grupamento racial e, neste sentido, impede uma produção de conhecimento que seja pautado na diversidade epistêmica (SANTOS, 2011); 4. EDUCA que ser negro/a e indígena não é uma opção ou fruto de uma conveniência em um país em que os violentos processos de racismo trazem prejuízos materiais, psíquicos e sociais inclusive na escola, em todos os períodos de escolarização (CAVALLEIRO); 5. Que universidades e educação básica devem fazer valer as determinações contidas nas Leis 10639/03 e 11645/08 que tratam de uma perspectiva, acima de tudo, antirracista, quando obrigam o ensino, respectivamente, da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira e História e Cultura Indígena.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, José Jorge de. Ações afirmativas para negros na pós-graduação, nas bolsas de pesquisa e nos concursos para professores universitários como resposta ao racismo acadêmico. In: GONÇALVES E SILVA, Petronilha Beatriz; SILVÉRIO, Valter Roberto. Educação e Ações Afirmativas: Entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: IPEA, 2003.

CAVALLEIRO, Eliane. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil.** 1998. Dissertação (Mestrado em Educação) "Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais. In: **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GUIMARÃES, Antônio S. A. **Como trabalhar com "raça" em sociologia.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v.29, n.1, p. 93-107, jan./jun. 2003a.

MUNANGA, kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade étnica.** Cadernos Penesb, UFF, Niterói, Editora da UFF, n. 5, p. 15-34, 2004.

MUNANGA, Kabenguele. **Nosso racismo é um crime perfeito.** Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/mariafro/2011/11/20/kabengele-munanga-nosso-racismo-e-um-crime-perfeito/>. Acesso em: 14/06/2018.

NOGUEIRA, Oraci. Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga. São Paulo: Edusp, 1998.

NUNES, Georgina Helena Lima; SANTOS, Sales Augusto dos. Fraudes nas subcotas para negros/as e indígenas e o afloramento do hiperracismo. (prelo)

NUNES, Georgina Helena Lima. O processo afirmativo da inclusão étnico-racial no acesso e permanência na Universidade Federal de Pelotas e ao ensino superior. In:

NUNES, Georgina Helena Lima (Org). **Ações Afirmativas nas Instituições Federais da Região Sul: o desafio da permanência, avaliação e acompanhamento.** Pelotas: Ed. da UFPel, 2016.

SANTOS, Boaventura de S. . **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes.** In: SANTOS, Boaventura de S., MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul. S. Paulo: Cortês Editora: S. Paulo, 2010.

SANTOS, Sales. O Sistema de Cotas para Negros da UNB: um balanço da primeira geração. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.